



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452  
camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 05 DE MARÇO DE 2025

**Dispõe sobre a alteração do Anexo II, da Lei Complementar 46/2018, criando cargo comissionado de Coordenador de Serviços Gerais na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Divino/MG e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Complementar 46/2018, para o fim de incorporar no quadro de cargos comissionados da Câmara Municipal de Divino, o cargo comissionado de **Coordenador de Serviços Gerais**, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O anexo II da Lei Complementar 46/2018, será acrescido de 01 cargo de Coordenador de Serviços Gerais, nível fundamental para ingresso no cargo, carga horária de 40 horas semanais e com vencimento de R\$ 1994,75 (um mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 3º** - O anexo II terá a seguinte redação:  
Compete ao Coordenador de Serviços Gerais:

I - Coordenar e supervisionar as atividades de limpeza, conservação, segurança e manutenção das dependências da Câmara Municipal;

II - Gerenciar a equipe de funcionários responsáveis pelos serviços gerais, distribuindo tarefas e acompanhando a execução dos trabalhos;

III - Zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal, providenciando reparos e substituições necessários para o adequado funcionamento das instalações;

IV - Acompanhar contratos e serviços terceirizados relacionados à manutenção, limpeza e segurança do prédio;

V - Planejar e controlar a aquisição de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços gerais;

VI - Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Presidência da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452  
camaradivino@bol.com.br

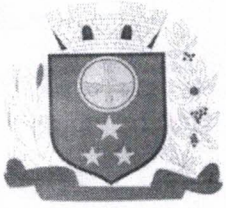
**Divino - MG**

VI - Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Presidência da Câmara.

**Art. 4º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Divino Augusto de Oliveira*  
Divino Augusto de Oliveira  
Presidente

*Marcos Gonçalves Gomes Toledo*  
Marcos Gonçalves Gomes Toledo  
Vice-Presidente  
*Walter Almeida de Souza*  
Walter Almeida de Souza  
1º Secretário  
*Lúcia Helena de Souza Vieira*  
Lúcia Helena de Souza Vieira  
2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

**Divino - MG**

## ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	ESC. MÍNIMA	VENCIMENTO
01	Coordenador de Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

*Divino é ser daqui!*

## **Justificativa**

Senhores Vereadores,

Temos a honra de apresentar aos Nobres Colegas, o incluso projeto de lei Complementar que objetiva a criação de 01 vaga para o cargo de coordenador de serviços gerais, preenchido através de livre nomeação, alterando o quadro da Lei Complementar 46/2018.

Os motivos que fundamentam a propositura estão diretamente ligados à necessidade desta Casa em possuir de forma efetiva a estruturação dos seus diversos níveis funcionais e organizacionais.

O prédio da Câmara Municipal de Divino possui 03 pavimentos, garagem, arquivo, salas de reunião, plenário, 08 banheiros, gerando grande volume de serviço e necessidade de organização das funções.

Cabe-nos salientar que as funções e atribuições do cargo em comissão criado está de acordo com o TAC celebrado com o Ministério Público de Minas Gerais.

O projeto de Lei Complementar contém com o estudo de impacto, dotação orçamentaria e preenche os requisitos legais.

Aguardamos ansiosamente pela aprovação pelos Nobres Colegas deste Projeto de Lei Complementar, para que possamos atender plenamente as normas da legislação vigente.

Divino Augusto de Oliveira  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 20.296.786/0001-43

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Artigo 16, inciso I, Lei Complementar 101/2000 - LRF)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 05 DE MARÇO DE 2025

*“Dispõe sobre a alteração do Anexo II, da Lei Complementar 46/2018, criando cargo comissionado de Coordenador de Serviços Gerais na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Divino/MG e dá outras providências”.*

Exmo. Senhor Presidente,

Conforme solicitado, apresenta-se a seguir a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício de 2025 e os dois subsequentes, referente aos gastos acrescidos à folha de pagamento da Câmara Municipal de Divino em decorrência dos projetos de lei acima mencionados:

PROJEÇÕES PARA FINS DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
<b>DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL - SITUAÇÃO ATUAL</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA	82.370.785,40	87.024.734,77	90.853.823,10
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL	1.976.397,95	2.088.064,43	2.179.939,27
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	2,40%	2,40%	2,40%
<b>MONTANTE APURADO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
criação de cargo	26.685,24	31.470,53	32.855,24
IMPACTO APURADO (%)	26.685,24	31.470,53	32.855,24
<b>DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL APÓS AS ALTERAÇÕES</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	82.370.785,40	87.024.734,77	90.853.823,10
GASTOS COM PESSOAL	2.003.083,19	2.119.534,97	2.212.794,51
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	2,43%	2,44%	2,44%



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 20.296.786/0001-43

## Metodologia de Cálculo da Receita Estimada:

**Receita Corrente Líquida estimada para 2025:** Foi considerada a Receita Corrente Líquida realizada em 2024, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o referido exercício, isto é, 4,83%;

**Receita Corrente Líquida estimada para 2026:** Foi considerada a Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2025, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o referido exercício, isto é, 5,65%;

**Receita Corrente Líquida estimada para 2027:** Foi considerada a Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2026, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o referido exercício, isto é, 4,40%;

## Metodologia de Cálculo para Despesa com a Folha de Pagamento:

**2025:** Gastos com pessoal apurados com base na folha de pagamento de fevereiro de 2025, com projeção para todo o referido exercício, inclusive com a inclusão dos valores decorrentes do projeto de lei mencionado nesta estimativa de impacto;

**2026:** Gastos com pessoal estimados para o exercício de 2025, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o exercício de 2025, isto é, 5,65%;

**2027:** Gastos com pessoal estimados para o exercício de 2026, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o exercício de 2026, isto é, 4,40%;

Câmara Municipal de Divino, 05 de março de 2025.

  
Agnaldo Carvalho da Silva

Contador  
CRC/MG

Agnaldo Carvalho da Silva  
CONTADOR  
CRC-MG 57038

Ao Exmo. Sr.  
Divino Augusto de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Divino



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452  
Divino - MG

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002 DE 05 DE MARÇO DE 2025 "ALTERA ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR 46/2018 CRIANDO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Assunto: Legalidade e Constitucionalidade de Projeto de Lei Complementar número 002/2025.

### I – Relatório

Cuida-se do Projeto de Lei Complementar nº 002, de 05 de março de 2025, que **"ALTERA ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR 46/2018 CRIANDO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, proposição de iniciativa de Vereadores da Câmara Municipal de Divino/MG;

Oferecido o projeto de lei à tramitação, é o presente parecer para analisar a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

### II – Análise e Fundamentação

**Trata-se de um parecer opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.** Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado

pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

Primeiramente, destacamos que a matéria ora tratada, encontra respaldo no inciso 1 do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, por se tratar de assunto de Interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

De outro modo, é importante analisar se a presente proposição está no rol das matérias de iniciativa privativas da Câmara Municipal conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 11 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XI - Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

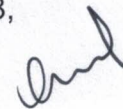
A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete a Câmara Municipal, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Por seu turno, o projeto está de acordo com o disposto nos arts. 149 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa e também cumpre os requisitos contidos na legislação municipal.

Deste modo, atendendo ao princípio da legalidade, é certo que se para a extinção, criação ou aumento de cargos é necessário que ocorra por criação de lei específica.

O projeto de lei em questão observa o princípio da legalidade, consignado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não havendo vedação legal quanto a criação, bem como aumento de cargos, deste modo o projeto de lei busca a autorização legislativa, em plena observância ao princípio da legalidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 1998,






atendendo aos requisitos legais necessários tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

### III – Conclusão

Pelo exposto, entendo que o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 de lei atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material e também aos requisitos de juridicidade. Por fim, no tocante à técnica legislativa e redação, o projeto de lei atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

É o parecer, que submeto a apreciação dos Nobres Parlamentares que compõem a comissão.

Divino/MG, 06 de março de 2025.

  
Laura Braga Poubel  
Assessora Jurídica  
OAB/MG – 150.604



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFONE (32) 3743-1452  
Divino - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 002/2025**

**Autoria: Mesa Diretora**

**Ementa: Dispõe sobre a alteração do anexo II, da Lei Complementar 46/2018, criando cargo comissionado de Coordenador de Serviços Gerais na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Divino/MG, e dá outras providências.**

## I- RELATÓRIO:

Trata-se de relatório para análise de legalidade e redação do Projeto de Lei Complementar em questão, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis. A proposição veio acompanhada de sua justificativa na qual esclarece as razões para a elaboração da presente matéria.

## II - PARECER:

Ao analisar a presente proposição, quanto aos aspectos constitucional, redacional e legal, nada detectamos de irregularidade que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa.

Assim sendo diante do exposto, opino pela regular tramitação da proposição nesta Casa de Leis.

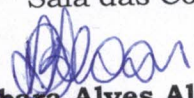
É o parecer.

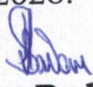
  
**Renato Rodrigues da Silva**  
Relator


## PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 06 de março de 2025, por seus membros infra-assinados, vota com o relator, opinando unanimemente pela sua regular tramitação no soberano plenário.

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.

  
**Bárbara Alves Alcon**  
Presidente

  
**Leandro Rodrigues Santana**  
Vice-Presidente

1.ª DISCUSSÃO 1.ª VOTAÇÃO  
09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção  
2. Aprovado por: unanimidade  
- Rejeitado por: \_\_\_\_\_  
Em: 05 / 03 / 2025  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO  
Divino A. de Oliveira  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452  
Divino - MG

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 002/2025**  
**Autoria: Mesa Diretora**

**Ementa: Dispõe sobre a alteração do anexo II, da Lei Complementar 46/2018, criando cargo comissionado de Coordenador de Serviços Gerais na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Divino/MG, e dá outras providências.**

### PARECER:

O projeto de Lei em questão, do ponto de vista contábil, está apto para o seu prosseguimento normal no soberano plenário.

É o parecer.

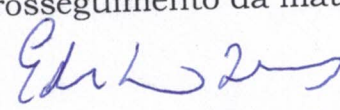
Sala das Comissões, 06 de março de 2025

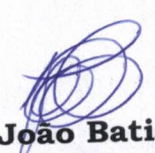
  
**Jorge Nolasco de Albergaria**

Relator

### CONCLUSÃO:

Esta Comissão, em reunião realizada no dia 06 de março de 2025, por seus membros infra-assinados, vota com o relator pelo regular prosseguimento da matéria.

  
**Edimar Lúcio de Souza**  
Presidente

  
**João Batista de Carvalho**  
Vice-presidente

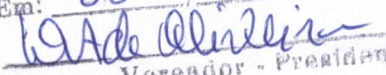
**1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO**

09 Sim / Não - Nulo - Branco - Abstenção

X Aprovado por: unanimidade

- Rejeitado por: —

Em: 06 / 03 / 2025

  
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO  
Divino A. de Oliveira  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452  
camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 05 DE MARÇO DE 2025

**Dispõe sobre a alteração do Anexo II, da Lei Complementar 46/2018, criando cargo comissionado de Coordenador de Serviços Gerais na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Divino/MG e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Complementar 46/2018, para o fim de incorporar no quadro de cargos comissionados da Câmara Municipal de Divino, o cargo comissionado de **Coordenador de Serviços Gerais**, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O anexo II da Lei Complementar 46/2018, será acrescido de 01 cargo de Coordenador de Serviços Gerais, nível fundamental para ingresso no cargo, carga horária de 40 horas semanais e com vencimento de R\$ 1994,75 (um mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 3º** - O anexo II terá a seguinte redação:  
Compete ao Coordenador de Serviços Gerais:

I - Coordenar e supervisionar as atividades de limpeza, conservação, segurança e manutenção das dependências da Câmara Municipal;

II - Gerenciar a equipe de funcionários responsáveis pelos serviços gerais, distribuindo tarefas e acompanhando a execução dos trabalhos;

III - Zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal, providenciando reparos e substituições necessários para o adequado funcionamento das instalações;

IV - Acompanhar contratos e serviços terceirizados relacionados à manutenção, limpeza e segurança do prédio;

V - Planejar e controlar a aquisição de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços gerais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452  
camaradivino@bol.com.br  
Divino - MG

VI - Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Presidência da Câmara.

**Art. 4º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Comissões, 06 de março de 2025**

  
**Bárbara Alves Alcon**

Presidente

  
**Leandro Rodrigues Santana**

Vice-Presidente

  
**Renato Rodrigues da Silva**  
Relator

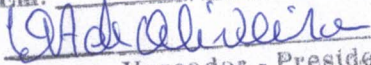
1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

Aprovado por: unanimidade

Rejeitado por: u

Em: 06 / 03 / 2025

  
Vereador - Presidente

Divino A. de Oliveira  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO  
Divino A. de Oliveira  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

## LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 13 DE MARÇO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR 46/2018, CRIANDO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em 13/03/25  
conforme Artigo nº 44 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável  
Chefe de Gabinete  
Lênio Braz da S. Pereira

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Complementar 46/2018, para o fim de incorporar no quadro de cargos comissionados da Câmara Municipal de Divino, o cargo comissionado de **Coordenador de Serviços Gerais**, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 2º** O anexo II da Lei Complementar 46/2018, será acrescido de 01 cargo de Coordenador de Serviços Gerais, nível fundamental para ingresso no cargo, carga horária de 40 horas semanais e com vencimento de R\$ 1994,75 (um mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 3º** O anexo II terá a seguinte redação:

Compete ao Coordenador de Serviços Gerais:

I - Coordenar e supervisionar as atividades de limpeza, conservação, segurança e manutenção das dependências da Câmara Municipal;

II - Gerenciar a equipe de funcionários responsáveis pelos serviços gerais, distribuindo tarefas e acompanhando a execução dos trabalhos;

III - Zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal, providenciando reparos e substituições necessários para o adequado funcionamento das instalações;

IV - Acompanhar contratos e serviços terceirizados relacionados à manutenção, limpeza e segurança do prédio;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

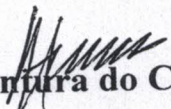
---

V - Planejar e controlar a aquisição de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços gerais;

VI - Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Presidência da Câmara.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 13 de março de 2025.

  
Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

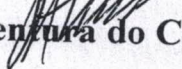
Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

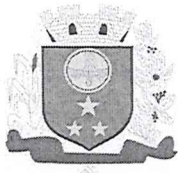
ANEXO II  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	ESC. MÍNIMA	VENCIMENTOS
01	Coordenador de Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	R\$ 1994,75 (um mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Prefeitura Municipal de Divino, 13 de março de 2025.

  
Mauri Ventura do Carmo  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

[Câmara.divino2@gmail.com](mailto:Câmara.divino2@gmail.com)/whatsapp (32)3743 1452

## CERTIDÃO DE VIGÊNCIA

Procedimento administrativo n. 34.16.0024.0262244.2025-67

A Câmara Municipal de Divino, por meio da Secretária Executiva, infra-assinada, no uso de suas atribuições e em cumprimento à aquisição constante no ofício n. 567/2025-CCConst-PGJ, expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, certifica o que se segue.

Da lei Complementar n. 86/2025

Certifica-se que a Lei Complementar n. 86/2025, que “Cria o Cargo Comissionado de Coordenador de Serviços Gerais, está em vigência, não tendo sido revogada, suspensa ou declarada inconstitucional por decisão judicial transitada em julgado até a presente data.

Dos dispositivos constitucionais

Certifica-se que os artigos 21, § 1º, e 23 da Constituição do Estado de Minas Gerais estão em vigência, não tendo sido objeto de revogação ou modificação por emendas constitucionais ou por decisão judicial transitada em julgado que tenha alterado sua redação ou validade.

O que, para clareza e cumprimento do referido ofício n. 567/2025-CCConst-PGJ, é verdade e dou fé.

Divino, 15 de setembro de 2025.

  
**Mazeni Justiniana Henriques Frangilo**  
Secretária Executiva da Câmara Municipal de Divino



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino - MG

**Ofício nº 032/2025**

**Divino/MG, 16 de setembro de 2025**

À Procuradoria de Justiça de Minas Gerais

At.: Ilmo Sr. Procurador de Justiça

Assunto: Resposta ao Ofício nº 267/2025/PJD –

Processo SEI 34.16.0024.0262244/2025-67


Em resposta ao Ofício nº 267/2025/PJD, referente ao Processo SEI nº 34.16.0024.0262244/2025-67, e atendendo à solicitação de emissão de certidão circunstanciada acerca da eficácia e da eventual existência de revogações ou alterações posteriores relacionadas à Lei Complementar Municipal nº 086/2025, informamos que o referido diploma legal permanece em vigor, embora o cargo por ele instituído se encontre atualmente vago.

Renovamos nossos votos de elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

**Atenciosamente,**

  
**Divino Augusto de Oliveira**

Presidente

  
**Laura Braga Poubel**  
Assessora jurídica